



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – COMDICAA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011**



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2025**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alegrete/RS – COMDICAA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Leis Municipais nº 2.323 de 29 de dezembro de 1992, nº 2.413 de 24 de setembro de 1993, nº 2.965 de 21 de dezembro de 1999, nº 4.761 de 06 de maio de 2011, e Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, **TORNA PÚBLICO** a realização do Processo de Escolha Suplementar para **Três vagas de membros suplentes**, para composição do Conselho Tutelar de Alegrete, para o mandato sendo 03 vagas (suplentes) no Município de Alegrete. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar é de relevância pública e dedicação exclusiva, com remuneração mensal estabelecida conforme Lei nº 6.604, de 24 de janeiro de 2023.

**CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO**

**Art 1º** – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Alegrete será conduzido pela Comissão Especial Eleitoral, constituída de forma paritária, observando os mesmos impedimentos legais previstos no Art. 15 da resolução 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, abaixo nominada:

- Presidente: Rossana Alves de Alves
- Vice-presidente: Rosa Maria Kreutz
- Secretária: Jucelaine Saraiva Lencina
- Secretário-Geral: Stefani Muciol Bilheri

Apoio: Victor Matheus Machado da Conceição

Carmen Lúcia Norões

Art. 2º – O Processo de escolha realizar-se a em três etapas eliminatórias:

I-1<sup>a</sup> etapa: inscrição

II – 2<sup>a</sup> etapa: prova de conhecimentos específicos;

**Demétrio Ribeiro, nº 57 fundos/Centro – CEP: 97.542.200(55) 31201018**

**comdicaa@gmail.com**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – COMDICAA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



III – eleição

**CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**ART 3º** – A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas, nem Patrocínio de partidos políticos.

**ART 4º** – As inscrições serão efetuadas na Casa dos Conselhos Municipais, situada na rua Demétrio Ribeiro nº 57, fundos, centro – Alegrete/RS.

**ART 5º** – O período das inscrições para a candidatura será de **28(vinte e oito de novembro de 2025 à 09(nove) de dezembro de 2025, das 8 às 13 horas, de segunda a sexta-feira.)**, na Casa dos Conselhos sito à rua: Demétrio Ribeiro nº 57 Fundos, informações fones: 3120 1018 e celular:991615466.

**ART 6º** – Somente poderão concorrer às eleições os candidatos que preencherem os seguintes requisitos conforme a Lei Municipal nº 2.965/99.

I – Ter idoneidade moral comprovada mediante folha-corrida judicial negativa (Cível e Criminal);

II – ter idade mínima de 21(vinte e um) anos na data da inscrição;

III – ser residente e eleitor em Alegrete, na data da inscrição;

IV – comprovar efetivo trabalho assistencial e/ou educacional junto a crianças e adolescentes, de no mínimo 02 (dois) anos, atestado pelo Ministério Público ou pelo Juiz da Infância e Juventude, ou por instituições cadastradas no COMDICAA, e/ou instituições de ensino;

V – cada entidade ou instituição mencionadas poderá indicar até três candidatos;

VI – estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício de Conselheiro Tutelar;

VII – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar ou outra atividade Pública;

VIII – ser aprovados em provas de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e sua aplicação;

**ART 7º**-Para registro das candidaturas serão exigidos os seguintes documentos, na hora da inscrição:

I – Duas fotos 3x4, recentes, e coloridas;

**Demétrio Ribeiro, nº 57 fundos/Centro – CEP: 97.542.200(55) 31201018**

**comdicaa@gmail.com**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – COMDICAA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011**



II – Comprovante de idoneidade Moral mediante folha-corrida Judicial negativa (Cível e Criminal)

III – Fotocópia da carteira da identidade, comprovando a idade mínima de 21 anos completos até a data da inscrição;

IV – comprovante de residência;

V – comprovante de ser eleitor em Alegrete na data de inscrição, cópia;

VI – Cadastro da Pessoa Física – CPF, cópia;

VII – comprovante de efetivo trabalho assistencial e/ou educacional, junto à Criança e/ou adolescente de no mínimo dois anos atestado pelo Ministério Público, Juizado da Infância e da Juventude, por instituição cadastrada no COMDICAA ou desenvolver ações sócio – educativas, cujos projetos tenham por base a proteção de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.

\$ 1º - o não preenchimento de um ou mais requisitos da inscrição acarretará automaticamente, no indeferimento da candidatura.

\$ 2º Indeferido o registro, o candidato será notificado para apresentar recurso, se assim o desejar.

**ART 8º** – A comissão Eleitoral verificará a autenticidade das informações constantes nos atestados emitidos pelas entidades, referidas no Art. 6º, Item VII, comunicando as autoridades competentes eventuais irregularidades, para adoção das sanções legais.

**ART 9º** – Findo o prazo de inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAA, fará a publicação dos inscritos aptos para a realização das provas, em órgãos oficiais e na página eletrônica.

#### **CAPÍTULO IV – DAS PROVAS**

**1. ART 10º** – A aplicação das provas de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e sua aplicação será no dia **18(dez) de janeiro de 2026**.

I – as provas teóricas serão escritas e com consulta, não podendo conter a identificação do candidato;

II – as provas terão valor máximo de 10 (dez); pontos.

III – considera-se apto o candidato que atingir nota mínima de 05(cinco) resultante da média



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – COMDICAA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



das provas aplicadas;

IV – o candidato também não poderá obter a nota menor que 03(três), em cada uma das provas;

V – o resultado da decisão cabe recurso, devidamente fundamentado, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, a ser apresentado em 03 dias da homologação do resultado;

VI – aqueles candidatos que não atingirem nota mínima de 05 não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem – se ao processo de eleição.

VII – após o exame e decisão final dos recursos, o COMDICAA, publicará a lista dos candidatos aprovados a concorrer ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar Suplente, em órgãos oficiais e nas redes sociais.

**Paragrafo Único** – O material utilizado para consulta (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA), utilizado para a consulta durante a realização das provas, não poderá ser comentado e nem conter anotações.

**ART 11º** – O COMDICAA, disponibilizará na Casa dos Conselhos Municipais, em órgãos oficiais e na página eletrônica a lista dos candidatos que obtiverem a aprovação nas provas, habilitando-os para o processo da eleição.

## CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO

**ART 12º** – o candidato habilitado para concorrer à eleição deverá confirmar a inscrição, junto ao COMDICAA, no período estabelecido no cronograma apresentado no capítulo VIII, ART 18.

**ART 13º** As normas para a campanha eleitoral dos candidatos aptos à eleição serão estabelecidas por Resolução específica, que deverá ser publicada até dia 02(dois) de fevereiro de 2026.

**Paragrafo Único** – nos casos omissos, o processo eleitoral obedecerá o que prescreve a Legislação Eleitoral vigente.

**ART 14º** – O processo de escolha será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município no dia **18 de janeiro de 2026**.

**Paragrafo Único** – De acordo com o ART 8º, da Lei Municipal nº 2.413/93, os locais de votação serão divulgados junto a homologação da lista definitiva dos candidatos aptos a concorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – COMDICAA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



**ART 15º** – Os 03 (três) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, para o cargo de conselheiro tutelar suplente.

**Paragrafo Único** – O mandato será de **01 (um) ano e 08(oito) meses**, a contar da data da Posse.

#### CAPÍTULO VI – DA POSSE

**ART 16º** – Para tomar Posse o candidato deverá:

- I) Preencher requerimento fornecido pelo COMDICAA;
- II) apresentar atestado de aptidão de saúde, física e mental, visado pelo Serviço de Biometria Municipal;
- III) apresentar Certidão Negativa de Tributos Municipais (Lei Municipal nº 2323/92).

**ART 17º** – A Posse dos Conselheiros Tutelares Suplentes eleitos, ocorrerá dia 10 de abril de 2026, horário a ser divulgado posteriormente.

#### CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA

**ART 18** – Será adotado o seguinte cronograma:

Data/Prazo	Etapa/Procedimento
<b>Dia 28/11/2025</b>	Publicação do Edital
<b>De 28/11 a 09/12/2025</b>	Período das inscrições para a candidatura
<b>Dia 11/12/2025</b>	Publicação dos candidatos inscritos
<b>Dia 13/12/2025</b>	Prazo para qualquer cidadão apresentar recursos para impugnação das candidaturas que não atendam os requisitos
<b>Dia 18/12/2025</b>	Análise documental, pedido de informações e complementação de documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – COMDICAA  
LEI MUNICIPAL N° 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



<b>Dia 19/12/2025</b>	Notificação ao candidato impugnado concedendo prazo para a apresentação de defesa
<b>De 22/12 a 23/12/2025</b>	Análise pela CEE da impugnação e do preenchimento dos requisitos para a candidatura
<b>Dia 29/12/2025</b>	Publicação das inscrições homologadas e não homologadas
<b>Dia 30/12/2025</b>	Prazo de recurso das impugnações de inscrições não homologadas
<b>Dia 05/01/2026</b>	Divulgação dos resultados dos recursos
<b>De 06/01/2026 a 12/01/2026</b>	Recurso à Plenária do COMDICAA da decisão da CEE
<b>Dia 13/01/2026</b>	Publicação da decisão do COMDICAA em relação aos recursos apresentados
<b>Dia 14/01/2025</b>	Publicação dos candidatos aptos à prova de Conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e sua aplicação
<b>Dia 18/01/2026</b>	Aplicação das provas de conhecimento sobre o ECA e sua aplicação
<b>Dia 22/01/2026</b>	Divulgação dos resultados das provas de conhecimentos sobre o ECA e sua aplicação
<b>De 22/01/2026 a 27/01/2026</b>	Prazo para apresentação de recursos a respeito do resultado das provas de conhecimento sobre o ECA e sua aplicação.
<b>Dia 30/01/2026</b>	Divulgação dos resultados dos recursos
<b>Dia 06/02/2026</b>	Publicação da lista dos candidatos aprovados, que poderão concorrer à eleição do Conselho Tutelar (ART,6º da Lei Municipal nº 2413/93).
<b>Dia 06/02/2026 a 12/02/2026</b>	Período de inscrição dos candidatos habilitados na Provas de conhecimentos sobre o ECA – e sua aplicação á eleição ao Conselho tutelar de Alegrete.(ART.6º da Lei

Demétrio Ribeiro, nº 57 fundos/Centro – CEP: 97.542.200(55) 31201018

comdicaa@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – COMDICAA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011



	Municipal nº2.413/93
<b>Dia 16/02/2026</b>	Publicação da Lista dos candidatos inscritos que concorrerão à Eleição do Conselho Tutelar Suplente
<b>Dia 17/02/2026</b>	Divulgação e abertura do período destinado a realização da campanha eleitoral
<b>De 18/02/2026 a 24/02/2026</b>	Prazo para a apresentação de impugnação aos candidatos inscritos para a eleição do conselho tutelar de Alegrete
<b>De 27/02/2026 a 04/03/2026</b>	Prazo para análise, pelo COMDICAA, das impugnações apresentadas (ART 7º §2º da Lei Municipal nº 2.413/93)
<b>Dia 06/03/2026</b>	Se houver necessidade, encaminhamento das impugnações, ao Ministério Público (ART 7º §2º da Lei Municipal nº 2.413/93)
<b>Dia 09/03/2026</b>	Notificação aos candidatos impugnados, com prazo de 24 horas para manifestação sobre a impugnação
<b>Dia 10/03/2026</b>	Publicação da relação definitiva dos candidatos aptos a concorrerem a eleição ao Conselho Tutelar e Publicação dos locais de funcionamento das mesas receptoras, data e horário das eleições (ART 8º da Lei Municipal Nº 2.423/93)
<b>Dia 12/03/2026</b>	Encerramento da Campanha Eleitoral
<b>Dia 22/03/2026</b>	Eleição ao Conselho Tutelar de Alegrete, das 8 h às 17 horas, em locais previamente estabelecidos
<b>Dia 31/03/2026</b>	Publicação dos resultados da eleição, em órgão oficiais, páginas eletrônicas e urais
<b>Dia 08/04/2026</b>	Capacitação dos candidatos eleitos
<b>Dia 10/04/2026</b>	Posse dos Conselheiros eleitos

### CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

**ART 19º** – O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá Serviço Público relevante e exige dedicação exclusiva.

Demétrio Ribeiro, nº 57 fundos/Centro – CEP: 97.542.200(55) 31201018

comdicaa@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – COMDICAA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.761, DE 06 DE MAIO DE 2011**



**ART 20º** – O Conselho Tutelar, como definido no ART. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, com a missão de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**ART21º**-Suas atribuições estão elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ART 136 do ECA, e incluem atender as crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violado, bem como atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no ART129 – do ECA.

**ART 22º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAA, Com a fiscalização do Ministério Público.

Alegrete, 27 de novembro de 2025.

---

Presidente COMDICA

Carmen Lúcia Norões